



Pirassununga, 14 de agosto de 2025

Propositora: Decreto Legislativo nº 16/2025

Autoria: Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos de Deus”) e Aidano Aparecido de Souza (“Dú da Farmácia”).

Assunto: Altera o Decreto Legislativo nº 354, de 18 de outubro de 2022, que institui a Medalha e o Título 'Bombeiro do Ano 1º Tenente PM Matheus Augusto Bercke', e revoga artigo do Decreto Legislativo nº 399, de 08 de abril de 2025.

Parecer Jurídico

Ab initio, cumpre ressaltar que o parecer ora exarado não substitui as análises das Comissões especializadas desta Casa de Leis tendo em vista sua representatividade popular. Isto posto, é mister esclarecer que o parecer em questão não tem força vinculante sobre a aprovação do projeto de lei pelos edis eleitos pelo povo.

Cumpre, ainda, assinalar que a presente manifestação jurídica exara-se nos estritos limites legais, restringindo-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à sua compatibilidade formal e material com o ordenamento jurídico vigente, sem adentrar em juízos de valor atinentes à conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

Relatório

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo, protocolado pelos senhores vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos de Deus”) e Aidano Aparecido de Souza (“Dú da Farmácia”), pela qual se pretende alterar o Decreto Legislativo nº 354, de 18 de outubro de 2022, que institui a Medalha e o Título “Bombeiro do Ano 1º Tenente PM Matheus Augusto Bercke”, e revoga artigo do Decreto Legislativo nº 399, de 08 de abril de 2025.

É a síntese do necessário

Fundamentação

De início, aponto que é de competência privativa da Câmara Municipal a organização de seus serviços administrativos, estando inserida dentre aqueles



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



atos que não dependem de sanção do chefe do poder executivo, nos termos do art. 26, *p.u.* da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26, Parágrafo único: As deliberações da Câmara sobre assuntos de sua economia interna serão tomadas mediante Resoluções, e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decretos legislativos.

E, nos termos do art. 51 do Regimento Interno, Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo. Assim, correta a forma adotada.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando de matéria exclusiva de atualização da dinâmica na concessão de títulos honoríficos, evidente o interesse local.

Ainda, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo visa alterar a redação de um Decreto Legislativo previamente existente, a via escolhida é a adequada em razão do objeto.

Assim, do ponto de vista formal, a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa atualizar o regramento da concessão de título honorífico em favor de integrantes do Corpo de Bombeiros de Pirassununga, com o objetivo de readequar os critérios de concessão da honraria a seus membros indicados.

O art. 30, I, da CF/88 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a dinâmica e critérios para concessão de títulos honoríficos, esse poder normativo interno está assentado na Súmula 473/STF, que autoriza a autotutela administrativa.

O princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88) impõe ao Poder Legislativo municipal o dever de zelar pela devida concessão de honrarias



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



e, quando necessário, atualizar os critérios a empregar nas concessões dessas homenagens, assim o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 materializa esse dever de preservação da imagem institucional.

Conclusão

O Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2025 cumpre com os critérios formais e materiais de competência, iniciativa e de via legislativa adequada.

Materialmente, não há inconstitucionalidade sobre a matéria tratada e seu âmbito de competência sendo este ato normativo a materialização do poder/dever de autotutela para fins de atualização dos critérios de concessão de honrarias por parte desta Casa de Leis.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui **favoravelmente** pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo¹
OAB/SP 421.466

¹- Executa atividades jurídicas manifestando-se sobre questões de interesse da Câmara Municipal, bem como, representa o Poder Legislativo Municipal em questões judiciais e/ou extrajudiciais que necessitem de profissional especializado da área; Possui autonomia técnica, ou seja, independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública; Elabora pareceres técnicos sobre os projetos que tramitam na Casa e dá suporte às Comissões e às Diretorias da Casa. Resolução nº 248/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3DFYE742911K3FP9>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3DFY-E742-911K-3FP9